

PARECER JURÍDICO Nº PJ-042/2016 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-019/2016, EM-001/2016, EM-002/2016 CONFORME PROCESSO-377/2016

Dados do Protocolo

Protocolado em: 05/09/2016 09:50:23

Protocolado por: Débora Geib

Parecer Jurídico pela Inviabilidade das Emendas Modificativas nº. 001/2016 002/2016, ao Projeto de Lei nº. 019/2016.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

É preciso destacar que o parecer jurídico é pela inviabilidade das emendas modificativas apresentadas, visto que a proposição em si já protocolada apresenta inviabilidade jurídica na orientação primitivamente formulada, logo, do meu ponto de vista as emendas apesar de respeitarem a iniciativa e de apenas pretenderem adequar o texto do projeto de lei, não são suficientes para sanar o aspecto jurídico apontado como incorreto. Principalmente em respeito as disposições que asseguram que a lei deve ter caráter geral e abstrato, não servindo para abranger situações pontuais sob pena de casuismo.

Nessa concepção, lei em sentido material é toda norma de caráter geral e abstrato que disciplina as relações jurídicas entre os sujeitos de direito. O caráter geral se refere à aplicação da norma a um número indeterminado, desconhecido, de indivíduos. O legislador não pode saber com exatidão os sujeitos que serão atingidos pela norma. O caráter abstrato, por sua vez, reflete-se na ideia de que a lei é um comando que tende a se repetir sucessivas vezes, sempre que se configurar, no mundo real, a situação hipotética prevista na norma. Observe que não se trata de um evento certo, concreto, que irá ocorrer e pronto: a norma esgotará seus efeitos. Ao contrário, a norma terá, provavelmente, sucessivas aplicações, o que não se verifica no presente caso do projeto de lei.

Ainda, lembro que lei é a expressão do direito, emanada sob a forma escrita, de autoridade competente surgida após tramitar por processos previamente traçados pelo Direito, prescrevendo condutas estabelecidas como justas e desejadas, dotada ainda de sanção jurídica da imperatividade. Melhor dizendo, lei nada mais é do que uma espécie normativa munida de caráter geral e abstrato, normalmente expedida pelo órgão de representação popular, o Legislativo, ou pelo Poder Executivo. Em nosso país, apenas a lei, em seu sentido formal, é apta a inovar, originariamente, na ordem jurídica.

Assim, entendo que mesmo através das alterações do projeto de lei a proposição principal continua eivada de inviabilidade jurídica, motivo pelo qual opino pela inviabilidade também das emendas por entender que desrespeitam o princípio da legalidade.

Por todo o exposto, opino pela inviabilidade jurídica das emendas modificativas apresentadas, no entanto, repasso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral